

Oeste — a linha que vai da confluência dos mesmos rios Cachoeira e Luinha à confluência do rio Dinge no mesmo Luinha; desta confluência a um ponto, a oeste, distanciado de 2100 m; e deste ponto à confluência do rio Luinha no rio Lucala;

Sul — a margem direita do rio Lucala desde a mesma confluência do rio Luinha até um ponto, a montante, distanciado de 10 km;

Este — uma linha que une este último ponto, situado na margem direita do rio Lucala a 10 km a montante da confluência do rio Luinha, com aquele ponto referido no limite norte, situado a 8600 m a este da confluência do rio Cachoeira no rio Luinha.

2.º O prazo de três anos do exclusivo de pesquisas, estabelecido no n.º 3.º da mesma portaria, é aumentado para cinco anos.

Ministério do Ultramar, 28 de Abril de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

## Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

### Comissão Executiva

#### Missão científica de S. Tomé

#### Orçamento de receita e despesa para 1958

##### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 20.º, alínea c), do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957, para 1958» . . . . .	200.000\$00
---	-------------

##### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	34.620\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	5.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	160.380\$00
	200.000\$00

O Chefe da Missão Científica de S. Tomé, *Ezequiel de Campos*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 16 de Abril de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — 18 de Abril de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 41 600

O aumento da produção de arroz, resultante da garantia de colocação e de preços e ainda do aperfeiçoamento técnico da orizicultura, originou um problema de excedentes em relação às necessidades actuais de consumo.

Torna-se, portanto, necessário dar colocação a esses excedentes, quer através da constituição de reservas que assegurem o abastecimento, na hipótese de um mau ano agrícola, quer procedendo à sua oportuna exportação.

Para esse efeito, dentro de um plano de conjunto, já elaborado, impõe-se a imediata construção de uma rede de celeiros e de silos capaz de garantir o pronto recebimento e conservação desses excedentes.

Por outro lado, e com o objectivo de melhorar as condições económicas da produção, torna-se também necessário completar o actual sistema de centros de calibragem para sementes de arroz, construindo mais uma unidade.

Finalmente, a Comissão Reguladora do Comércio de Arroz deverá ainda participar na actividade a desenvolver para o aperfeiçoamento técnico da orizicultura.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Reguladora do Comércio de Arroz compete proceder à instalação de uma rede de celeiros e silos destinada a armazenar e conservar os excedentes das colheitas e a facilitar a recepção do arroz em casca.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior a Comissão Reguladora efectuará a aquisição de terrenos e a construção de celeiros e silos devidamente apetrechados, assegurando ainda a sua manutenção e funcionamento.

Art. 3.º As despesas com a construção da rede de armazenagem e seu funcionamento, e bem assim as que resultem da aquisição, armazenamento e exportação dos excedentes, serão suportadas pela Comissão Reguladora, por força das suas disponibilidades e de outras receitas a tal fim destinadas por decisão do Ministro da Economia.

Art. 4.º É igualmente autorizada a Comissão Reguladora a construir um centro de calibragem para sementes de arroz e a participar financeiramente nas medidas que visem o aperfeiçoamento técnico da orizicultura.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.